



CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº: 30.092.431/0001-96

NIRE Nº: 33-3-0001907-3

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 09 de março de 2020, às 10:00 horas

Lavrada em forma de sumário nos termos do §1º do art. 130, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976

1.- Hora e local:

No dia 9 (nove) de março de 2020 (dois mil e vinte) na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Armando Dias Pereira 160, Adrianópolis.

2.- Presença:

Compareceu, identificou-se e assinou o Livro de Presença a totalidade dos acionistas da Companhia, sendo que a acionista CAMILA QUEIROZ DE AGUIAR SHEENY PINTO, representada por sua procuradora MARIA CHRISTINA QUEIROZ DE AGUIAR.

3.- Convocação:

Convocação feita por edital, conforme publicação datada de 17 (dezesete) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), e ainda através de telegrama enviado a totalidade dos acionistas em 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte).

4.- Constituição da Mesa:

Presidente: Sr. Carlos Erane de Aguiar

Secretário: Sr. Corinho de Arruda Falcão Neto



Handwritten signatures of the President and Secretary, and a small signature at the bottom right.



5 - Ordem do Dia:

a) Analisar e votar proposta de alteração do caput do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia passando o Conselho de Administração da Companhia a ser composto por um mínimo de 3 (três) membros e um máximo, não obrigatório, de 6 (seis) membros;

b) Eleger os membros da Diretoria da Companhia para um mandato de dois anos;

c) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia para um mandato de dois anos;

d) Consolidação do Estatuto Social em razão das eventuais alterações a serem deliberadas nos itens "a";

e) Assuntos Gerais

6 - Deliberações:

Assumi a direção dos trabalhos e a presidência da Assembleia Geral Extraordinária o Sr. Carlos Erane de Aguiar, que convidou a mim Corintho de Arruda Falcão Neto, para secretariar a Assembleia. Dando início aos trabalhos, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, que a ata seria lavrada em forma sumária, nos termos do §1º do art. 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Considerando a renúncia formal dos membros do Conselho de Administração, conforme já arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o protocolo nº 00-2019/632027-5, e o fim do mandato da diretoria, a AGE, por medida de extrema necessidade e como órgão superior da Companhia, elegerá os membros da nova diretoria e em seguida do Conselho de Administração, que posteriormente, quando do início do seu exercício, assumirá suas competências legais.

Na sequência os acionistas deliberaram sobre as matérias da ordem do dia, respectivamente.



Inicialmente, os acionistas dispensaram por unanimidade a realização da Reunião Prévia.



a) Os acionistas aprovaram por unanimidade a alteração do caput do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, visando modificar a composição do Conselho de Administração, ficando estabelecido que a Companhia terá um mínimo de 3 (três) Conselheiros e um máximo de 6 (seis), de forma que o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art.12º - O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, e será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, acionistas ou não, um dos quais será escolhido pela Assembleia Geral para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, que terá direito de voto nas reuniões do Conselho, e também de voto de desempate, em caso de empate de qualquer deliberação, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

b) Os acionistas decidiram por unanimidade, reeleger o Sr. CARLOS ERANE DE AGUIAR, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n. 25.315, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 042.148.977-49; residente e domiciliado na Av. Bartolomeu Mitre, 600, apto.802, Leblon, Rio de Janeiro, RJ para os cargos de Diretor Presidente e CEO, bem como eleger o Sr. GUILHERME THEREZO FIGUEIREDO, casado, economista, portador da carteira de identidade n. 06301462-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n. 68782683700, residente e domiciliado na Rua Ferreira de Andrade 537 bloco 3 ap. 1606, Cachambi, Rio de Janeiro, RJ para o cargo de Diretor Financeiro; o Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n. 134.655, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 095.195.527-66, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos 1/102, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Diretor Comercial; e o Sr. PAULO RICARDO RODRIGUES TORRES, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade 03313830, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF /MF sob o n.006.491.407-02, residente e domiciliado na Rua Marcelo Ribeiro de Mendonça, nº 109, apto 83 – Ponta da Praia, Santos, SP; para o cargo de Diretor Industrial, todos com mandato de 2 (dois) anos.

c) Os acionistas elegeram, por unanimidade, os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: (i) MARIA CHRISTINA QUEIROZ DE AGUIAR, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de

0888741F328E22
Tabelião: Carlos Alberto Eirmon Oliveira
Rua do Carmo, 83 - Campo de Santana, 22.040-000, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: 2107-3820

OFÍCIO DE NOTAS - R. S. MARTINS
Cargo: Tabelião das S. Martins
At. 24 e 5º ao 9º Lel. B. 833/94
Estatuto - CADICQJ n. 94.967
EDOM32588-AUM
Estatuto - CADICQJ n. 94.967

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado
Corrigida por
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020

Rodrigo Nascimento dos Santos
Servente de Tabelião - nº TOTAL: 848
Consulte em: <http://www3.jfj.jus.br/br/republico>



identidade n. 82.436, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 980.330.267-15, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Lourdes n.150, Bl.01, Apto.801, São Francisco, Niterói, RJ; (ii) CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.92.909, expedida pela OABRJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 004.170.977-27, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Lourdes n.150, Bl.09, Apto.704 (iii) CAMILA QUEIROZ DE AGUIAR SHEENY PINTO, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da carteira de identidade n.093016939, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 019.149.137-36, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Lourdes n.150, Bl.06, Apto.802; (iv) NELSON CARVALHO GOMES LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 062397013, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 547.084.357-20, residente e domiciliado na Rua Eng. Gebara, 367, Cond. Novo Leblon, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ (v) FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade 04306241-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 315.357.207-00, residente e domiciliado na Av. Epitacio Pessoa 4446, bl.1, Apt.703, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ; e, (vi) JOSÉ ROBERTO BORGES, brasileiro, convivente em União Estável, advogado, portador da carteira de identidade n. 56.635 expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.853296817-15, residente e domiciliado na Rua Tonelero 106, cobertura, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ. Os Conselheiros eleitos serão investidos nos cargos mediante cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse, com mandato de 2 (dois) anos. Os acionistas aprovaram ainda, por unanimidade, a eleição como Presidente do Conselho de Administração do Conselheiro CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR, sendo ainda a Conselheira MARIA CHRISTINA QUEIROZ DE AGUIAR eleita por unanimidade, como Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Fica mantida a remuneração global da administração da Companhia, abrangendo Conselho de Administração e Diretoria, conforme aprovado na AGO realizada em 04/09/2019, já arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o protocolo 00-2019/632027-5.

d) Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações decorrentes da deliberação acima, passando a vigorar na forma do **Anexo I**

e) Assuntos Gerais: Sem assuntos gerais a serem debatidos na ocasião.

088674AF25844

Tabellião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua da Guarda Velha, 100 - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

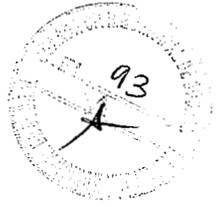
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.
Conferido por:
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020

Rodrigo Nascimento dos Santos
Serviço: 8 - 13 - Cartões: 248 - TOTAL: 848
Consulte em: <https://ww3.trj.jus.br/stepublico>

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Instituto Brasileiro de Notários
C.A.O. n.º 8.935/94
CADICQJ n.º 94.9846
EDOM 010-ADN



7. Encerramento:

Encerrados os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária, lavrou-se a presente ata no livro próprio, que foi assinada pelo Presidente, Secretário e pelos acionistas presentes.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Nova Iguaçu, 9 de março de 2020

Carlos Erane de Aguiar
CARLOS ERANE DE AGUIAR
Presidente

Corintho de Arruda Falcão Neto
CORINTHO DE ARRUDA FALCÃO NETO
Secretário

Acionistas:

Carlos Erane de Aguiar
CARLOS ERANÉ DE AGUIAR

MARIA CLARA DE QUEIROZ AGUIAR (ESPÓLIO)

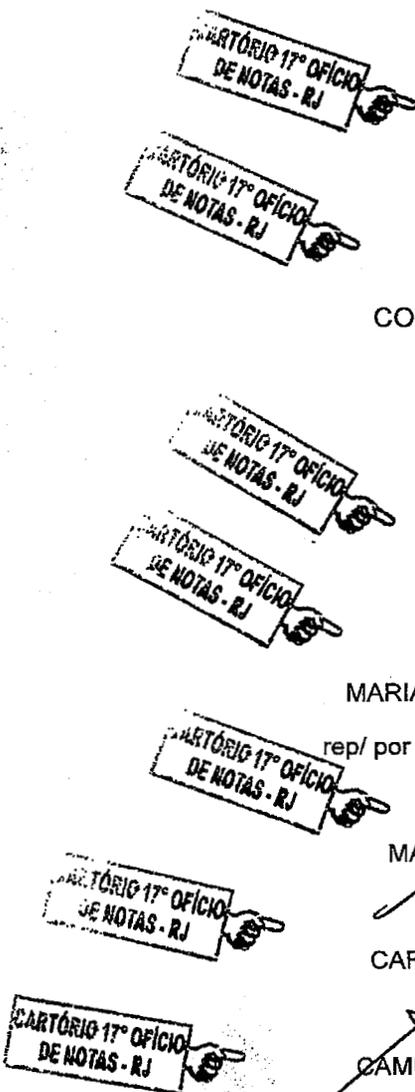
rep/ por CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR

Maria Christina Queiroz de Aguiar
MARIA CHRISTINA QUEIROZ DE AGUIAR

CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR

Camila Queiroz de Aguiar Sheeny Pinto
CAMILA QUEIROZ DE AGUIAR SHEENY PINTO

representada por MARIA CHRISTINA QUEIROZ DE AGUIAR



Escritório: CNDOR S/A Indústria Química
Av. 281 1º e 2º Andares
Bairro: Nova Iguaçu
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tableteiro: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Campo 63 - Campo - Rb. de Jansen - RJ - Tel.: 2107-3800

08857414328823

EDOM32584-AK

AUTENTICAÇÃO

Certifico e garanto que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.

Contado por:
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020

Rodrigo Nascimento dos Santos
Serventia 6. T. S. nº 005.748 TOTAL: 8,48
Consulte em: https://www3.trf.jus.br/república



17º Ofício de Notas DA CAPITAL Tabelaio: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9900 088674AF216878

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de: **CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR**.....
 Rio de Janeiro, 9 de março de 2020. Em test. _____ da verdade.

Paula Cristina Aldighete Drummond Gaspar - Escrivente
 Emolumentos: R\$ 6,82 T.J.Fundos: R\$ 2,39 TOTAL: R\$ 9,21
Selo: EDJT72858-RXW
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/itepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
 Paula Cristina A. D. Gaspar
 Escrivente
 OTR n.º 46992 - Selo: 088674ME
 Ass.: 22/03/2020

17º Ofício de Notas DA CAPITAL Tabelaio: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9900 088674AF216878

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de: **CORINTHO DE ARRUDA FALCAO NETO; CARLOS ERANE DE AGUIAR; MARIA CHRISTINA QUEIROZ DE AGUIAR**.....
 Rio de Janeiro, 9 de março de 2020. Em test. _____ da verdade.

Paula Cristina Aldighete Drummond Gaspar - Escrivente
 Emolumentos: R\$ 17,48 T.J.Fundos: R\$ 7,17 TOTAL: R\$ 24,65
Selo: EDJT72853-RJT, EDJT72854-RPM, EDJT72855-RHW
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/itepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
 Paula Cristina A. D. Gaspar
 Escrivente
 OTR n.º 46992 - Selo: 088674ME
 Ass.: 22/03/2020

17º Ofício de Notas DA CAPITAL Tabelaio: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9900 088674AF325845

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.
 Conferida por: _____
 Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

Rodrigo Nascimento dos Santos
 Serventia: 8 T.J.Fundos: 2,48 TOTAL: 8,48
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/itepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
 Rodrigo Nascimento dos S. Nascimento
 Escrivente - CADICOU n.º 94.9846
 Ass.: 19/10/2020

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ/MF nº 30.092.431/0001-96

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e respectivas alterações, e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Armando Dias Pereira nº 160, Adrianópolis, podendo, por decisão do seu Conselho de Administração, instalar outras dependências industriais, filiais, agências e escritórios onde e quando for conveniente, inclusive no exterior.

Art. 3º - Observada a busca pela sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, a responsabilidade social, a preservação da vida e dos direitos humanos, a qualidade e a inovação tecnológica, a Companhia tem por objeto social desenvolver as seguintes atividades:

- a. Concepção, pesquisa, desenvolvimento, projeto, introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, e industrialização de produtos, softwares, dispositivos, sistemas de defesa, produtos não letais e de pirotecnia, para uso em soluções no setor de Defesa e Segurança, bem como seus componentes, acessórios e equipamentos;
- b. Exercer as atividades de reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, repotencialização e destruição voltadas para o setor de Defesa e Segurança;
- c. Exercer as atividades de comercialização, importação, exportação, agenciamento, representação, assistência técnica, consultoria, assessoramento, treinamento e demais soluções para o Setor de Defesa e Segurança;



17º Ofício de Notas - F. -
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Campo, 44 - Campo - RJ - Tel.: 2107-8000

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do original que foi apresentado e conferida por
Rodrigo Nascimento dos Santos
Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2020

EDOM32583-AWL

17º OFÍCIO DE NOTAS - F. -
Rodrigo Nascimento dos Santos
At. 20.8.9º 3º Lei 8.935/84
Escritório - CADICQJ nº 94.9646

Consulte em: www3.trf1.jus.br/sispublico



- d. Realização ou condução de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, ou manutenção de produtos estratégicos de defesa, que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a Defesa Nacional;
- e. Promoção, execução, planejamento e coordenação de eventos, seminários, workshops e demais programas de incentivo ao conhecimento das tecnologias não letais, seus propósitos e aplicações, bem como outras áreas de conhecimento do setor de defesa e segurança;
- f. Visando a permitir o desenvolvimento das suas atividades, a Companhia poderá manter laboratórios de pesquisa para o aprimoramento científico e tecnológico dos produtos que fabrica, procedendo à contínua avaliação da conformidade e o reconhecimento nacional e internacional desses laboratórios, como integrantes das instituições científicas e tecnológicas (ICT), incentivar o estabelecimento de parcerias entre os laboratórios, os institutos científicos e tecnológicos (ICT), indústrias e universidades;
- g. Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista;
- h. Executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos ao setor de defesa e segurança.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 1.674.000 (um milhão seiscentos e setenta e quatro mil) ações ordinárias sem valor nominal, todas da Classe A.

Parágrafo Primeiro – As ações serão nominativas.

Parágrafo Segundo – Além das ações da Classe A, a Companhia poderá ter ações da Classe B, conferindo idênticos direitos aos acionistas, sendo que as ações da

Página 2 de 17



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 00-2020/052986-2 Data do protocolo: 10/03/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2020 SOB O NÚMERO 00003861752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 19BA9890BACD53421FA23DB0F6885E009308672D0383FFA3E90C21CA253D25C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag.10/27





Classe A tem como característica a titularidade obrigatória e exclusiva por cidadão brasileiro; e/ou pessoa jurídica cujo capital social não contenha participação direta ou indireta de pessoa física ou jurídica estrangeira.

Parágrafo Terceiro – As ações ordinárias da Classe B não poderão representar, a qualquer tempo, mais do que 1/3 (um terço) do total das ações ordinárias da Companhia.

Art. 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que para terem validade, deverão estar assinadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles, obrigatoriamente o Diretor Presidente, mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 8º - A Companhia poderá assumir empréstimos através da emissão de títulos de obrigações, desde que atendidas as prescrições legais, a critério do seu Conselho de Administração.

Art. 9º - A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto ou do poder de controle nas Assembleias Gerais da Companhia e de suas controladas, cumprindo-lhe fazer com que (i) seja averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, ou no certificado das ações, se houver; e (ii) o Diretor Presidente do Conselho ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra as disposições do acordo de acionistas vigente.

CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais.

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Associação dos S. Maranhão
Lei 8.935/94
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
L. E. L. de Arquivamento - CADICQJ n.º 94.9646
EDOM32592-ADH

0986744F329826
RUE 2107-9800

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 83 - Lapa - Rio de Janeiro - RJ

A U T E N T I C A C I O

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que foi apresentado
Comferida por
Rafael de Janeiro 19 de outubro de 2020

Rodrigo Nascimento dos Santos
Servente de Tabelião nº 48 TOTAL: 8,48
Consulte em: <https://www3.trf1.jus.br/stepublico>



Parágrafo Primeiro - As Assembleias serão convocadas, na forma de Lei, pela imprensa com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Competirá ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu substituto, em caso de impedimento, convocar as Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência ou impedimento deste último, por aquele escolhido pelos presentes, que convidará outro acionista ou representante legal do acionista para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no Livro de Registro de Ações nominativas da Companhia, até 10 (dez) dias antes da data da sua realização.

Parágrafo Quarto - Os acionistas poderão ser representados por mandatários nos termos do Parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76, os quais deverão depositar na sede social suas procurações.

Parágrafo Quinto - Nas deliberações da Assembleia Geral, havendo acionistas estrangeiros na Companhia, o conjunto dos acionistas ou grupo de acionistas estrangeiros não poderá exercer votos em número superior a 1/3 do total de votos conferidos ao conjunto de acionistas brasileiros.

Parágrafo Sexto - As seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, e somente poderão ser aprovadas por voto afirmativo de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias da Companhia:

a. qualquer alteração do Estatuto Social com respeito a: (i) objeto social, (ii) prazo de duração da Companhia, (iii) capital social, (iv) resgate, reembolso, amortização, desdobramento, grupamento ou compra de ações pela Companhia, (v) estrutura corporativa e administrativa, incluindo, mas não se limitando à composição do Conselho de Administração e da Diretoria, (vi) mudança na relação das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas e/ou ao Conselho de Administração, para aprovação por quorum qualificado; e (vii) mudança no dividendo mínimo obrigatório;

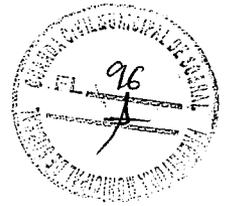
088674NF29842
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Camba 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Certificado de Registro de Alteração do Estatuto Social - S. Marília
At. 20, § 3º Lei 8.235/94
Certificado de Registro de Alteração - CAD/CCJ nº 94.964/R

AUTENTICAÇÃO
Certifico e solto que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado e conferido por
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Rodrigo Nascimento - Santos
Serviço: T-1-Estatuto, 2,48 TOTAL: 8,48
Consulte em: mps://ww3.trf.jus.br/atepublico

EDOM32808-AAW



b. emissão, pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de títulos ou valores mobiliários, conversíveis ou não em ações da Companhia, inclusive de: (i) debêntures, (ii) ações preferenciais, (iii) partes beneficiárias, (iv) novas classes de ações ordinárias ou alterações de seus atuais direitos, e (v) Notas Promissórias;

c. transformação em outro tipo de sociedade;

d. fusão, incorporação, ou cisão envolvendo a Companhia;

e. registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários e exclusão do direito de preferência na emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia cuja colocação seja feita na forma do inciso I ou II do art. 172 da Lei das Sociedades por Ações;

f. qualquer proposta de recuperação judicial, extrajudicial ou pedido de falência;

g. dissolução ou liquidação da Companhia ou a suspensão de processo de liquidação;

h. pagamento de dividendos;

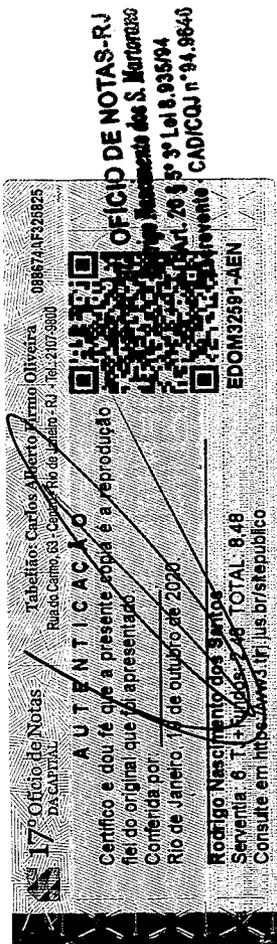
i. aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos administradores relativas ao encerramento do exercício social;

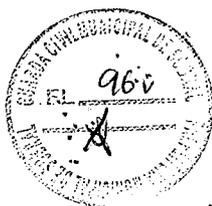
j. aprovação de planos de opção de compra de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle;

k. remuneração global anual dos Administradores da Companhia;

l. aprovação de incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral, na forma do art. 252 da referida Lei;

m. a aquisição, constituição de gravame e/ou alienação de qualquer participação societária detida pela Companhia em qualquer outra sociedade, negócio, consórcio ou empreendimento, ou de alienação de imóvel pertencente à Companhia;





n. eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive indicação e destituição do seu Presidente.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, e por uma Diretoria, como órgão de representação e execução das políticas e diretrizes ditadas pelo Conselho de Administração, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

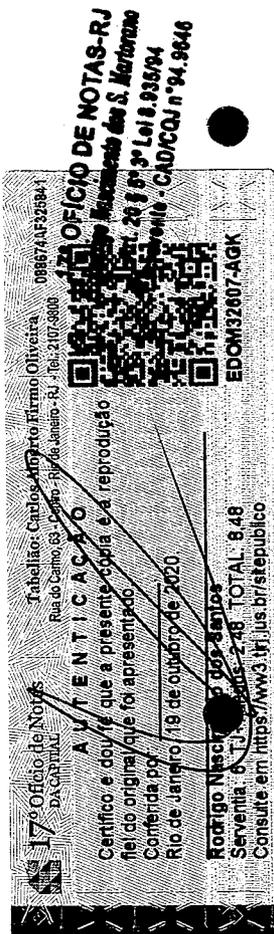
Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, o prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINSTRAÇÃO

Art. 12º - O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, e será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, acionistas ou não, um dos quais será escolhido pela Assembleia Geral para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, que terá direito de voto nas reuniões do Conselho, e também de voto de desempate, em caso de empate de qualquer deliberação, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente do Conselho de Administração caberá eleger e destituir o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que será o seu substituto em suas ausências e/ou impedimentos, terá direito de voto nas reuniões do Conselho,



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

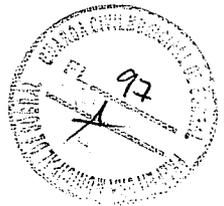
NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 00-2020/052986-2 Data do protocolo: 10/03/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2020 SOB O NÚMERO 00003861752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 19BA9890BACD53421FA23DB0F6885E009308672D0383FFA3E90C21CA253D25C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag.14/27





e quando no exercício da presidência terá o voto de desempate, em caso de empate de qualquer deliberação.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser Diretores da Companhia, nem funcionários ou prestadores de serviço em exercício desta, mas poderão fazer parte de Comitês estruturantes a serem eventualmente constituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição dos seus membros.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pela Assembleia Geral pelo prazo de mandato a cumprir do substituído.

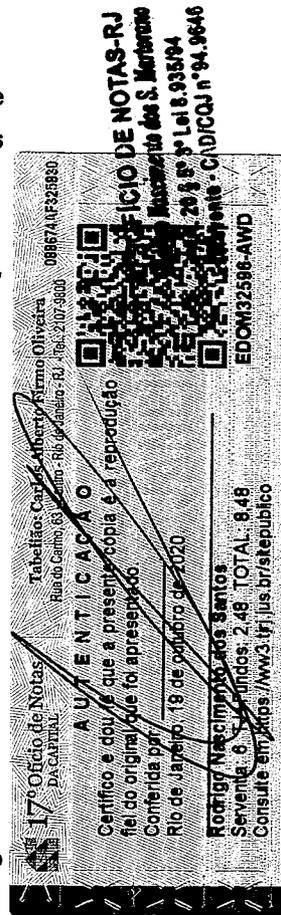
Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração deverão, obrigatoriamente, estarem presentes, pelos próprios, nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho de Administração deverão sempre constar de atas, que deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes e lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 13º - O Conselho de Administração da Companhia deverá, nas suas atribuições, observar os seguintes princípios:

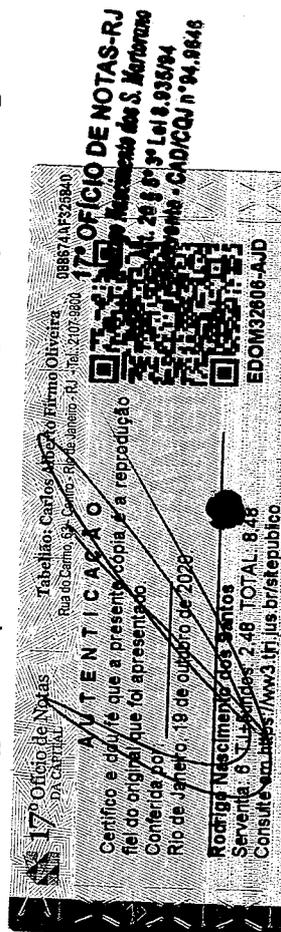
- a. Proteger o patrimônio da Companhia e dos acionistas;
- b. Agregar valor ao negócio;
- c. Zelar pela cultura organizacional (crenças, valores e princípios);
- d. Cuidar para a perpetuação e o futuro da Companhia;
- e. Contribuir para o pensamento e o posicionamento estratégico.

Art. 14º - O Conselho de Administração terá as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 142 da Lei 6.404/76, inclusive:





- a. Escolher, eleger e destituir o Diretor Presidente e o CEO (Diretor Superintendente), e os demais Diretores, sendo que, com relação à eleição dos membros da Diretoria, caberá ao Presidente, em conjunto com o CEO, indicar os candidatos para que os mesmos sejam aprovados por maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- b. Eleger ou indicar (e destituir) o porta-voz da Companhia;
- c. Avaliar a performance do Diretor Presidente e do CEO;
- d. Planejar a sucessão do Diretor Presidente e do CEO, bem como dos membros da Diretoria;
- e. Aprovar a remuneração da Diretoria, com base na proposta do Diretor Presidente e do CEO;
- f. Aprovar a remuneração do Diretor Presidente e do CEO, inclusive bônus e recompensas;
- g. Acompanhar, reforçar e fomentar as decisões, buscando a sua máxima eficácia;
- h. Observar as deliberações de Acordos de Acionistas;
- i. Contratar e destituir os serviços de auditoria, aprovar plano de trabalho e aprovar honorários;
- j. Opinar sobre propostas de aumento de capital social, bem como qualquer outra forma de aporte de recursos a ser feita pelos acionistas;
- k. Constituir reservas;
- l. Aprovar o orçamento anual;
- m. Opinar, antes da realização da assembleia dos acionistas, sobre quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia;
- n. Opinar sobre a criação de quaisquer sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias; bem como sobre a aquisição de empresas, fusão, cisão, transformação, incorporação e liquidação;



Página 8 de 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

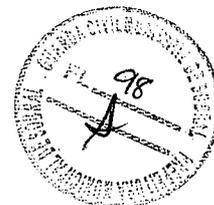
NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 00-2020/052986-2 Data do protocolo: 10/03/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2020 SOB O NÚMERO 00003861752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 19BA9890BACD53421FA23DB0F6885E009308672D0383FFA3E90C21CA253D25C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag.16/27





- o. Opinar sobre a criação de nova classe de ações, bem como aumento ou redução de vantagens para as espécies ou classes já existentes;
- p. Definir os objetivos e o pensamento estratégico da Companhia, a serem incluídos no plano estratégico a ser elaborado pela diretoria;
- q. Aprovar o plano estratégico da Companhia;
- r. Exercer o controle sobre a diretoria e a sua performance, avaliando os resultados operacionais e sugerindo correções de rumos;
- s. Opinar sobre o preço de emissão de novas ações;
- t. Autorizar a contratação de empréstimo ou assunção de dívida que resulte em acréscimo no endividamento em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) atualizados anualmente pelo IGP-M ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo;
- u. Autorizar a aquisição de ativos, de qualquer natureza ou incursão em despesas não previstas no orçamento, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) atualizados anualmente pelo IGP-M ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo;
- v. Outorgar poderes para a contratação de obrigações em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IGP-M ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo;
- w. Autorizar a alienação de bens ou direitos considerados fundamentais ao desenvolvimento das atividades previstas no objeto social, inclusive participações societárias, que se encontrem registrados no ativo permanente, bem como a alienação ou operação de ações de emissão em tesouraria, exceto alienação de bens imóveis, cuja aprovação caberá à assembleia geral;
- x. Autorizar a constituição de qualquer espécie de garantia em favor de terceiros;
- y. Autorizar a celebração de contratos com os acionistas ou com pessoas por eles contratadas ou a eles coligadas, direta ou indiretamente.
- z. Opinar, sem excluir o poder de decisão do CEO, na contratação ou demissão de qualquer funcionário que ocupe ou venha a ocupar cargo de gerência ou que seja considerado de relevância na Companhia, ficando desde logo definido que não poderão ser contratados funcionários ou prestadores de serviços que sejam parentes, até segundo grau, dos acionistas, e/ou amigos íntimos de qualquer dos acionistas, salvo se tal contratação for previamente aprovada

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Tabela: Carlos Alberto Fermo Oliveira
Rua do Campo São João, 15 - Tel.: 2107-3800 088741325828

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado e conferido por
Rita de Valério, 18 de outubro de 2020

RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS
Servidor: 2.48 TOTAL: 8.48
Consulte em: <https://ww3.trf.jus.br/atepublico>

EDOM32385-AYW



pele Conselho de Administração, o qual deverá julgar o benefício (ou não) de tal contratação para a Companhia.

aa. Aprovar previamente a proposta da diretoria de contratação de prestadores de serviços jurídicos, de contabilidade, de auditoria, financeiros, e de toda e qualquer consultoria que a juízo do Conselho de Administração possua cunho estratégico para a Companhia;

bb. Definir e determinar à diretoria a contratação de prestadores de serviços que venham a prestar consultoria e apoio às decisões estratégicas do Conselho de Administração, inclusive serviços independentes dos contratados pela diretoria no âmbito jurídico, contábil, econômico, estratégicos, visando o estabelecimento de metas de produtividade, cargos e salários, bônus e, ainda, consultoria para avaliação da produtividade de cada um dos funcionários/diretores da Companhia;

cc. Fixar a sede da Sociedade, bem como autorizar a abertura e o fechamento de filiais e escritórios.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nas letras "t", "u" e "v" deste artigo, havendo necessidade de ultrapassar os limites estabelecidos, poderá ser obtida autorização prévia por via eletrônica do Conselho de Administração.

Art. 15º - O Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de órgão de deliberação colegiada, votará sempre pela maioria dos presentes.

Art. 16º - O Conselho de Administração da Companhia se reunirá regularmente 1 (uma) vez por mês.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas regularmente pelo Presidente do Conselho, ou extraordinariamente por pelo menos 2 (dois) Conselheiros em conjunto, mediante aviso por escrito (inclusive e-mail com confirmação de recebimento) enviado a todos os Conselheiros com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A convocação deverá conter, além da hora e o local de realização da reunião, a indicação das matérias a serem votadas.

Parágrafo Segundo - Havendo necessidade, será facultado ao Diretor Presidente e/ou ao Diretor Superintendente (CEO) da Companhia convocar a reunião do

088674AF21838
1º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Assinado digitalmente por Carlos Alberto Firmo Oliveira
Art. 2º da Lei 8.935/94
Art. 2º da Lei 8.935/94
CAD/CGJ nº 04.9646

17º Ofício de Notas
RUA DO CARMO, 63 - CENTRO - BPO DE JANEIRO - RJ - TEL: 21073600
DA CAPITAL

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado e conferida por
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

RODRIGO CASALINO DOS SANTOS
SERVENTE DE JUSTIÇA Nº 48 - TOTAL: 8.48
Consulte em: <https://ww3.trf1.jus.br/stepublico>

EDOM32804-AOU

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

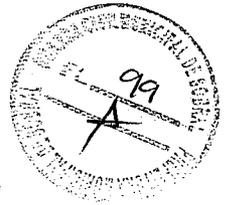
NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 00-2020/052986-2 Data do protocolo: 10/03/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2020 SOB O NÚMERO 00003861752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 19BA9890BACD53421FA23DB0F6885E009308672D0383FFA3E90C21CA253D25C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag.18/27





Conselho, desde que envie a convocação por escrito a todos os conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo constar na convocação, além da hora, local de realização da reunião, indicação das matérias a serem votadas, justificativa para a convocação estar sendo feito pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro – Serão consideradas regulares, independentemente de convocação ou aviso, as reuniões do Conselho de Administração da Companhia a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração da Companhia, que definirá a quantidade de membros, cuja composição mínima conterà: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente (CEO), um Diretor Administrativo e Organizacional, um Diretor Financeiro, um Diretor Industrial, um Diretor de Comunicação e Eventos, um Diretor Comercial, e um Diretor de Marketing.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente se reportará ao Conselho de Administração; e o Diretor Superintendente (CEO) se subordina ao Diretor Presidente. Ao Diretor Superintendente (CEO) estarão subordinadas todas as demais diretorias,

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos por um mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição, e deverão permanecer no desempenho de suas funções até a posse dos seus substitutos. Os Diretores deverão residir no País, poderão ser acionistas ou funcionários da Companhia. E ficam dispensados de prestar caução,

Parágrafo Terceiro - No caso de impedimento temporário ou ocasional de qualquer Diretor, este será substituído por outro Diretor designado pelo Conselho de Administração, que acumulará as funções do ausente. Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o cargo será preenchido imediatamente pelo Conselho de Administração, de acordo com o Art. 14, alínea "a" do Estatuto.

0986714F323797
Tabelião: Carlos Alberto Primo Oliveira
Rua do Centro, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Rua S. Martinho, 11 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9384
Lei 8.938/94
EDOM32563-ASF - JUCEFJA - DICOJ n° 94.946

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado e conferido por mim, Tabelião, em 19 de outubro de 2020.

Rodrigo Nascimento dos Santos
Serventia 6 - Números: 2.46 - TOTAL: 8.48
Consulte em: <https://ww3.trf.jus.br/stepublico>



Parágrafo Quarto - A remuneração individual dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração, com base na remuneração global fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, considerar-se-á vago o seu cargo, que será preenchido na forma prevista neste Estatuto.

Art. 18º - Independentemente das demais atribuições que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração, os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

I - Diretor Presidente:

- a. Relações institucionais nacionais;
- b. Relacionamentos internacionais institucionais e com o mercado;
- c. Estratégia de mercados - em conjunto com o CEO da Companhia;
- d. Fomentador de novos mercados;
- e. Relacionamento com formadores de opinião;
- f. Relacionamento com formatadores de pessoas que influenciam no processo de desenvolvimento de negócios;
- g. Alianças estratégicas - em conjunto com o CEO da Companhia;
- h. Transferência de tecnologia - em conjunto com o CEO da Companhia;
- i. Representação ativa e passiva da Companhia, em conjunto com o Diretor Superintendente (CEO);

II - CEO (Diretor Superintendente):

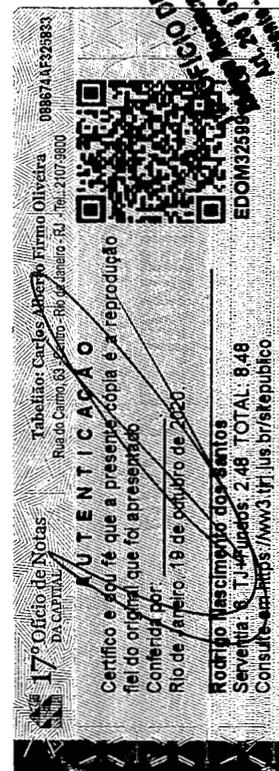
- a. exercer a gestão geral da Companhia;



- b. coordenação de todos os principais executivos;
- c. gestão financeira;
- d. gestão das atividades industriais;
- e. gestão dos recursos humanos;
- f. gestão comercial;
- g. gestão jurídica;
- h. marketing;
- i. alianças estratégicas – em conjunto com o Diretor-Presidente;
- j. importação, exportação, logística e distribuição;
- k. custos industriais;
- l. preços dos produtos;
- m. representação ativa e passiva da Companhia em conjunto com o Diretor-Presidente;
- n. participação nas reuniões do Conselho de Administração.

III - Diretor Vice-Presidente: substituir o Diretor Presidente em casos de ausências e impedimentos, nos limites das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, inclusive acompanhando e controlando o processo de implementação do planejamento estratégico da Companhia.

IV - Diretor Administrativo e Organizacional: executar a política administrativa e organizacional da Companhia, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;





V – Diretor Financeiro: superintender e administrar as finanças da Companhia, bem como gerir e coordenar a Controladoria;

VI - Diretor Industrial: administrar, dirigir e fiscalizar a atividade industrial da Companhia;

VII – Diretor de Comunicação e Eventos: organizar e dirigir os eventos realizados pela Companhia, bem como coordenar a comunicação interna e externa da Companhia;

VIII – Diretor Comercial: conduzir as operações comerciais da Companhia;

IX – Diretor de Marketing: organizar e conduzir as estratégias e operações de marketing da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Qualquer ato que implique em compromisso da Companhia, ou de representação ativa ou passiva, dependerá sempre da assinatura:

- do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Superintendente (CEO), sempre em conjunto de dois, ou de qualquer um deles em conjunto com outro Diretor;
- do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Superintendente (CEO) em conjunto com um Procurador que tiver sido nomeado de acordo com o Parágrafo Segundo deste artigo;
- de um Procurador que tiver sido nomeado na forma do Parágrafo Segundo com poderes de representação isolada; ou,
- de quaisquer dois diretores ou um Diretor juntamente com um Procurador, mediante autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A nomeação de Procuradores pela Companhia deverá ser feita pelo Diretor Presidente, pelo Diretor-Vice Presidente ou pelo Diretor Superintendente (CEO) sempre em conjunto de dois, ou então por qualquer deles em conjunto com outro Diretor ou, ainda, mediante autorização expressa do Conselho de Administração, por quaisquer dois Diretores. Em qualquer dessas hipóteses, as procurações deverão





incluir, sempre, a precisa indicação dos atos e operações que poderão ser praticados, assim como o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para fins judiciais, que terão prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Para fins de flexibilizar os atos de simples rotina administrativa, estando aqui excluídos os atos e práticas comerciais, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor, (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

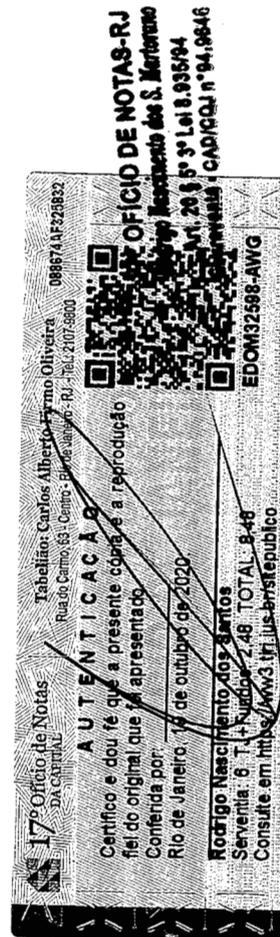
Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente, o Diretor Superintendente (CEO) e o Vice-Presidente deverão estar presentes em todas as reuniões dos Conselhos de Administração, salvo em caso de ausência justificável.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o Estatuto estabelecer a representação da Companhia por dois diretores, eventual acumulação de cargos não elide a necessidade da assinatura conjunta de um segundo diretor e/ou procurador.

Art. 19º - É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros – salvo em relação às garantias, se houver a necessária e prévia aprovação do Conselho de Administração -, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e somente será instalado nos exercícios sociais em que for solicitado por acionistas, em Assembleia





Geral, que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou cinco por cento das ações sem direito a voto, hipótese que se elegerá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único – Se o Conselho Fiscal for instalado, nas condições acima estabelecidas, o seu período terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 21º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22º - Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do lucro líquido do exercício, será deduzida a porcentagem de 5% (cinco por cento) para constituir o fundo de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 23º - Havendo lucros suficientes, na forma da lei, serão pagos anualmente aos acionistas, dividendos de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais, e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o disposto no Artigo 204, § 1º, da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Os atos do Conselho de Administração previstos neste artigo dependerão de ratificação da Assembleia Geral.

Art. 24º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 00-2020/052986-2 Data do protocolo: 10/03/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2020 SOB O NÚMERO 00003861752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 19BA9890BACD53421FA23DB0F6885E009308672D0383FFA3E90C21CA253D25C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag.24/27





CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 25º - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será mantido no período de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Todos os casos e situações não previstos expressamente neste Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei n.º 6.404 de 15/12/1976 e pelas demais disposições legais vigentes e as normas deste estatuto.

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8800 088674AF225831

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.

Conferida por:
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

Rodrigo Nascimento dos Santos
Serventia: 6 T.J. + Fundos: 2,48 TOTAL: 8,48
Consulte em <https://ww3.trj.jus.br/skpublico>

EDOM32597-AI

17º OFÍCIO DE NOTAS P
Rodrigo Nascimento dos Santos Tabelião
Art. 20 e 6º, 3º Lei 8.935/94
Escritório - CAD/CCQ n.º 94.9846

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 00-2020/052986-2 Data do protocolo: 10/03/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2020 SOB O NÚMERO 00003861752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 19BA9890BACD53421FA23DB0F6885E009308672D0383FFA3E90C21CA253D25C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 25/27





CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ nº 30.092.431/0001-96
NIRE nº 33-3-0001907-3

Acionistas Presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada em
09 de março de 2020 às 10:00 hs

ACIONISTAS	QUANT. DE AÇÕES	PERCENTUAL (%)
 Carlos Erane de Aguiar	401.760	24%
 Maria Christina Queiroz de Aguiar	318.060	19%
 Camila Queiroz de Aguiar Sheeny Pinto p/p Maria Christina Queiroz de Aguiar		19%
Maria Clara/Queiroz de Aguiar (Espólio) Carlos Frederico Queiroz de Aguiar (inventariante)	318.060	19%
Carlos Frederico Queiroz de Aguiar	318.060	19%
TOTAL	1.674.000	100%

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
D98674AF325837

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.
Conferida por: _____
Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020.

Rodrigo Nascimento dos Santos
Serventia: 6 T.U. Fundos: 2,48 TOTAL: 8,48
Consulte em <https://www.trf.jus.br/stepublico>
EDOM32800

17º OFÍCIO DE NOTAS - P.
Rodrigo Nascimento dos Santos
Art. 2º, § 1º, III - Lei nº 333/94
Escritório - CADICQU nº 24.9848

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

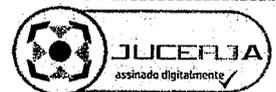
NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 00-2020/052986-2 Data do protocolo: 10/03/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2020 SOB O NÚMERO 00003861752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 19BA9890BACD53421FA23DB0F6885E009308672D0383FFA3E90C21CA253D25C3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag.26/27





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.092.431/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/1986
NOME EMPRESARIAL CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONDOR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.92-4-02 - Fabricação de artigos pirotécnicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R ARMANDO DIAS PEREIRA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 26.053-640	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	MUNICÍPIO NOVA IGUACU
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2020 às 11:14:19 (data e hora de Brasília).

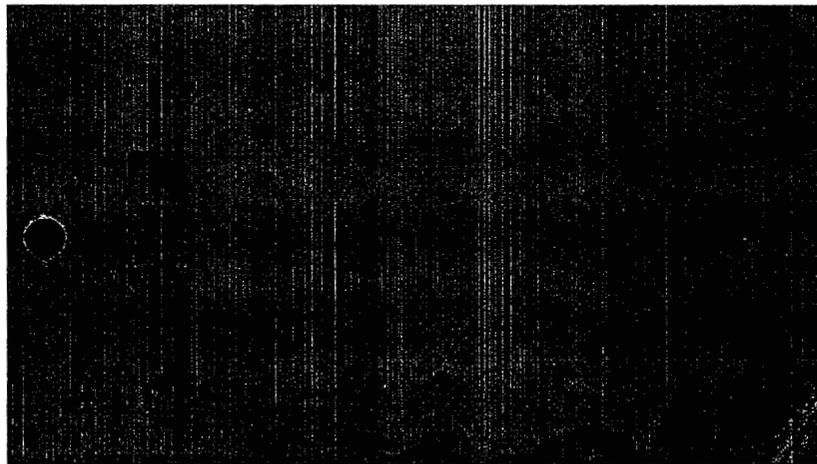
Página: 1/1

Google Maps Condor S/A Indústria Química

105



Imagens ©2021 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 50 m



Condor S/A Indústria Química

4,0 ★★★★★ 19 avaliações

Planta química



Rotas



Salvar



Próximo



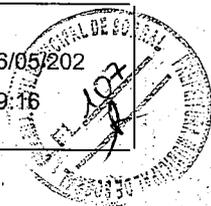




PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Data 06/05/2021

Hora 09:16



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS EMIÇÃO ELETRÔNICA

Número da Certidão

2021/007321

Nº de Controle da Autenticidade

462.505.459.615

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.

30.092.431/0001-96

Nome do Contribuinte

CONDOR S/A. - INDUSTRIA QUIMICA

Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento)

RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160

Bairro

ADRIANOPOLIS

CEP

26053640

Cidade

NOVA IGUAÇU

UF

RJ

PARECER DA CERTIDÃO

Certificamos que o requerente acima identificado encontra-se quite com as suas obrigações tributárias no município de Nova Iguaçu. Esta certidão refere-se a todos os tributos municipais (IPTU, ITBI, ISS, TAXAS IMOBILIÁRIAS, TAXAS INCIDENTES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA E CONTRIBUIÇÕES).

Não consta débito inscrito no Livro da Dívida Ativa para o(s) cadastro(s) analisado(s).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que porventura vierem a ser apuradas posteriormente (Art. 798 da Lei Complementar 3411/02, com nova redação da

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 03321-9

IMOBILIÁRIAS 686775-8

VALIDADE: 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÕES

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade através do site <http://receita.novaiguacu.rj.gov.br:8080/pc>

Emitida Gratuitamente em: 06/05/2021 09:16:56

NOVA IGUAÇU, 06 de Maio de 2021

*Requisito Autenticidade da Certidão
Manoel Dine Cavalcante Alves
034.008-543-60*



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 05-2021/769894

Código de verificação de autenticidade: 46ceb8ec718eba939e5c70a93ced0214

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 30.092.431/0001-96

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com exigibilidade suspensa, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 03/05/2021 ÀS 08:19:18

VÁLIDA ATÉ: 01/08/2021 ✓

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Certifico Autenticidade da Certidão
Mauro Dino Cavalcante Alves
034.008-543-62

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 30.092.431/0001-96
Razão Social: CONDOR S A INDUSTRIA QUIMICA
Endereço: R ARMANDO DIAS PEREIRA 160 / ADRIANOPOLIS / NOVA IGUACU / RJ / 26053-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021 ✓

Certificação Número: 2021041912462773769261

Informação obtida em 10/05/2021 11:56:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

*Certificas Autenticidade de
Certificados
Manoel Dinos Cavalcante Alves
034.008.543-60*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**
CNPJ: **30.092.431/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:41:19 do dia 27/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2021.

Código de controle da certidão: **1608.95A4.1DED.DFED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certifico Autenticidade da Certidão
Maria Dina Cavalcante Alves
036.008.543-60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 30.092.431/0001-96

Certidão n°: 17035705/2021

Expedição: 31/05/2021, às 10:25:20

Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **30.092.431/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Ao
Município de Sobral
Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania
Guarda Civil Municipal
Sobral – CE

DECLARAÇÃO DO MENOR

A **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, por intermédio de seu procurador, **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 134.655 OAB/RJ e CPF nº 095.195.527-665, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Nova Iguaçu, 03 de março de 2021.

CONDOR S/A
INDÚSTRIA QUÍMICA

Assinado de forma digital por
CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
Dados: 2021.03.03 15:50:34 -03'00'

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
Luiz Cristiano Vallim Monteiro
Diretor Comercial

30.092.431/0001-96

CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA

Rua Armando Dias Pereira, 160

Adrianópolis - CEP: 26.053-640

NOVA IGUAÇU - RJ

NOVA IGUAÇU

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
Cep: 26053-640
+55 21 2886-8747

CENTRO

Rua do Carmo, 7 - 11º e 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Cep: 20011-020
+55 21 3974-3355

FILIADA AO


SIMDE



RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	06/07/2021 11:43:12 BRT
Versão do software	2.6.2
Nome do arquivo	Declaração Empregado Menor.pdf

▼ Assinatura por CN=CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=SERASA Certificadora Digital v5, OU=(EM BRANCO), OU=(EM BRANCO), OU=000001009962024, OU=(EM BRANCO), O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

- ▶ Caminho de certificação
- ▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=SERASA Certificadora Digital v5, OU=(EM BRANCO), OU=(EM BRANCO), OU=000001009962024, OU=(EM BRANCO), O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

- ▶ Caminho de certificação
- ▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=62173620000180, OU=SERASA Certificadora Digital v5, OU=(EM BRANCO), OU=(EM BRANCO), OU=000001009962024, OU=(EM BRANCO), O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS